



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 269, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.
DOU 26/12/2006**

Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS**, em reunião ordinária realizada nos dias 12, 13, e 14 de dezembro de 2006, no uso da competência que lhe conferem os incisos II, V, IX e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Art. 2º - O texto da NOB-RH/SUAS será publicado em 30 (trinta) dias, devendo ser encaminhado para gestores e conselhos de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sílvio Iung
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

Alta Complexidade

1) Atendimento em Pequenos Grupos (abrigo institucional, casa-lar e casa de passagem)

Equipe de referência para atendimento direto:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	nível superior ou médio	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos
Cuidador	nível médio e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Auxiliar Cuidador	nível fundamental e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

Acompanhante de Crianças, Jovens, Adultos e Idosos

Ocupação é um conceito sintético não natural, artificialmente construído pelos analistas ocupacionais. O que existe no mundo concreto são as atividades exercidas pelo cidadão em um emprego ou outro tipo de relação de trabalho. O Código Brasileiro de Ocupação – CBO definiu um código para esta categoria de cuidadores de crianças, jovens, adultos e idosos, que é 5162-10, código este que deve ser anotado em sua carteira profissional quando da assinatura de um contrato. Eles são popularmente denominados de babás, acompanhante de idosos, acompanhante de enfermos e mãe social. Dependendo de quem está sendo cuidado, estes profissionais devem ter a sua disposição aparelho de pressão, babá eletrônica, esterilizador, inalador/nebulizador, bolsa térmica, bolsa de primeiros socorros, brinquedos pedagógicos, termômetro, vaporizador, umidificador, bip/telefone, etc.

Responsabilidade

Esta é uma profissão de grande responsabilidade, pois estes profissionais cuidam de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos (famílias), zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

Local e Condições de Trabalho

O trabalho é exercido em domicílios ou instituições cuidadoras de crianças, jovens, adultos e idosos. As atividades são exercidas com alguma forma de supervisão, na condição de trabalho autônomo ou assalariado. Os horários

de trabalho são variados: tempo integral, revezamento de turno ou períodos determinados. No caso de cuidadores de indivíduos com alteração de comportamento, estão sujeitos a lidar com situações de agressividade.

Requisitos

Essas ocupações são acessíveis preferencialmente a pessoas com dois anos de experiência em domicílios ou instituições cuidadoras públicas, privadas ou ONGS, em funções supervisionadas de pajem, mãe-substituta ou auxiliar de cuidador, cuidando de pessoas das mais variadas idades. O acesso ao emprego também ocorre por meio de cursos e treinamentos de formação profissional básicos, concomitante ou após a formação mínima que varia da quarta série do ensino fundamental até o ensino médio. Podem ter acesso os trabalhadores que estão sendo reconvertidos da ocupação de atendente de enfermagem. No caso de atendimento a indivíduos com elevado grau de dependência, exige-se formação na área de saúde, devendo o profissional ser classificado na função de técnico/auxiliar de enfermagem.

Profissionais Especializados

São profissionais especializados e que devem sempre priorizar pela sua capacidade e preparo físico, emocional e espiritual, cuidar da sua aparência e higiene pessoal, demonstrarem educação e boas maneiras, adaptar-se a diferentes estruturas e padrões familiares e comunitários, respeitar a privacidade de quem está sendo cuidado, demonstrar sensibilidade e paciência, saber ouvir, perceber e suprir carências afetivas, manter a calma em situações críticas e vexatórias, demonstrar discrição, em situações especiais superar seus limites físicos e emocionais, demonstrar criatividade, lidar com a agressividade, lidar com seus sentimentos negativos e frustrações, lidar com perdas e mortes, buscar informações e orientações técnicas, dominar noções primárias de saúde, dominar noções de economia e atividade doméstica, conciliar tempo de trabalho com tempo de folga, demonstrar honestidade e conduta moral.

Vínculo Doméstico

Quando este serviço é prestado para uma pessoa ou família estes profissionais se enquadram na categoria dos empregados domésticos. O artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.212/91, define como empregador doméstico à pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico. É considerado empregado doméstico aquele maior de 16 anos que presta serviços de natureza contínua (frequente, constante, não eventual) e de finalidade não-lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas. Assim, o traço diferenciador do emprego doméstico é o caráter não-econômico da atividade exercida no âmbito residencial do empregador. O CBO 5162-10 já caracteriza que o vínculo é doméstico.

Direitos

Salário mínimo proporcional às horas trabalhadas, aviso prévio, gozo dos feriados civis e religiosos (1º de janeiro, Sexta-feira da Paixão, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro, 25 de dezembro e os feriados municipais ou estaduais declarados obrigatoriamente por lei), irredutibilidade salarial, carteira de trabalho devidamente assinada e anotada a partir do 1º dia de trabalho, 13º salário, a ser pago 50% entre os meses de fevereiro a novembro e o restante até o dia 20 de dezembro de cada ano, repouso semanal remunerado, que deve ser concedido preferencialmente aos domingos, férias anuais remuneradas de 30 dias, licença-maternidade, salário-maternidade, licença-paternidade, vale-transporte, aposentadoria por tempo de contribuição, por idade e por invalidez, estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

1. Assinar a carteira profissional destes profissionais é obrigação do empregador e perante a lei e a justiça não existe qualquer argumento que possa desobrigá-lo ou então justificar a sua omissão.
2. Embora desconheçamos a condenação de algum empregador por deixar de assinar a CTPS de seu empregado, mas isso é crime, previsto no artigo 297, parágrafos 3º e 4º, do Código Penal, com pena de reclusão de 02 (dois) a 06 (seis) anos, e multa.

3. É dever e obrigação destes profissionais apresentarem ao seu empregador no ato de sua admissão a sua carteira profissional e demais documentos pessoais para o devido registro de seu contrato.

Disponível em: <https://direito-domestico.jusbrasil.com.br/noticias/2129285/acompanhante-de-criancas-jovens-adultos-e-idosos>

Data: 02/09/2019
Hora: 03:27 PM

Relatório de Título

CBO 2002	Títulos	Tipo
6125-10	Abacaxicultor	Sinônimo
2631-05	Abade	Sinônimo
2631-05	Abadessa	Sinônimo
6220-20	Abanador na agricultura	Sinônimo
8621-20	Abastecedor de caldeira	Sinônimo
8621-60	Abastecedor de combustível de aeronave	Sinônimo
7842-05	Abastecedor de linha de produção	Sinônimo
7842-05	Abastecedor de máquinas de linha de produção	Sinônimo
6326-05	Abastecedor de silos de carvão	Ocupação
8485-05	Abatedor	Sinônimo
8485-05	Abatedor em matadouro	Sinônimo
6321-25	Abatedor - na extração de madeira	Sinônimo
8485-05	Abatedor de animais	Sinônimo
8485-05	Abatedor de aves	Sinônimo
8485-05	Abatedor de gado	Sinônimo
8485-05	Abatedor de galinha	Sinônimo
8485-05	Abatedor de porco	Sinônimo
6134-05	Abelheiro	Sinônimo
7114-10	Abridor - nas salinas	Sinônimo
7612-05	Abridor de lã	Sinônimo

		Ocupação
7681-30	Crocheteiro, a mão	Ocupação
7232-25	<i>Cromador de metais</i>	Sinônimo
3117-15	<i>Cromista</i>	Sinônimo
2611-25	<i>Cronista</i>	Sinônimo
2615-15	<i>Cronista de ficção</i>	Sinônimo
2615-20	<i>Cronista de não ficção</i>	Ocupação
3911-05	Cronoanalista	Ocupação
3911-10	Cronometrista	Sinônimo
3772-15	<i>Cronometrista (basquete)</i>	Sinônimo
3772-25	<i>Cronometrista (futebol de salão)</i>	Sinônimo
3772-30	<i>Cronometrista (judô)</i>	Sinônimo
3772-35	<i>Cronometrista (karatê)</i>	Sinônimo
3772-40	<i>Cronometrista de pólo aquático</i>	Sinônimo
3772-40	<i>Cronometrista de trinta e cinco segundos (polo aquático)</i>	Ocupação
6321-10	Cubador de madeira	Sinônimo
5162-10	<i>Cuidador de pessoas idosas e dependentes</i>	Sinônimo
6230-20	<i>Cuidador de animais</i>	Ocupação
5162-10	Cuidador de idosos	Sinônimo
5162-10	<i>Cuidador de idosos domiciliar</i>	Sinônimo
5162-10	<i>Cuidador de idosos institucional</i>	Ocupação
5162-20	Cuidador em saúde	Família
5162	CUIDADORES DE CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS	Sinônimo
6222-10	<i>Cultivador de agave - conta própria</i>	Sinônimo
6222-10	<i>Cultivador de agave - exclusive conta própria e empregador</i>	Sinônimo
6222-05	<i>Cultivador de algodão - conta própria</i>	Sinônimo
6222-05	<i>Cultivador de algodão - exclusive conta própria e empregador</i>	Sinônimo

CUIDADOR DA CASA DE ABRIGO DE MENORES

Executar atividades de orientação, organização, estímulo e recreação infantil. Executar atividades diárias com crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, que exigem ações maternal, colo, administração de alimentação, troca de fraldas, cuidados especiais com a aprendizagem na locomoção, atenção quanto ao desenvolvimento da linguagem e estímulo afetivo; na fase escolar, os demais cuidados se mantêm acrescidos da orientação e acompanhamento da inserção escolar; na adolescência, além das citadas, é acrescida a necessidade de movimentos que favoreçam a constituição da autonomia e do projeto de vida; realizar trabalhos (projetos) educacionais de artes (cultura e lazer); Acompanhar crianças e adolescentes a passeios, visitas e festividades sociais e escolares; orientar e auxiliar as crianças e adolescentes no que se refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; ajudar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar, levando-as quando necessário ao atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros cientificando o superior imediato da ocorrência; realizar o acompanhamento diário (saúde e psicológico) em forma de relatos; Levar ao conhecimento do chefe imediato, qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; vigiar e manter a disciplina da criança e do adolescente, sob sua responsabilidade, confiando aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência escolar; realizar junto à coordenação, projetos nas variadas áreas de atendimento, cuidados emocionais que implicam atenção, conversas, acolhimento das necessidades próprias de cada fase de desenvolvimento; Executar tarefas afins.

BERÇARISTA

Executar tarefas em berçário, cuidando de crianças e da conservação dos alimentos, limpeza e higiene do berçário, equipamentos e roupa.

AUXILIAR DE CUIDADOR DA CASA DE ABRIGO DE MENORES

Auxiliar o Cuidador da Casa de Abrigo de Menores nas atividades de orientação, organização, estímulo e recreação infantil. Auxiliar o Cuidador nas atividades diárias com crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, que exigem ações maternal, colo, administração de alimentação, troca de fraldas, cuidados especiais com a aprendizagem na locomoção, atenção quanto ao desenvolvimento da linguagem e estímulo afetivo; na fase escolar, os demais cuidados se mantêm acrescidos da orientação e acompanhamento da inserção escolar; na adolescência, além das citadas, é acrescida a necessidade de movimentos que favoreçam a constituição da autonomia e do projeto de vida; realizar trabalhos (projetos) educacionais de artes (cultura e lazer); Acompanhar crianças e adolescentes a passeios, visitas e festividades sociais e escolares; orientar e auxiliar as crianças e adolescentes no que se refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; ajudar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar, comunicando o cuidador quando for necessário o atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica a pedido do cuidador; prestar primeiros socorros cientificando o superior imediato da ocorrência; realizar o acompanhamento diário (saúde e psicológico) em forma de relatos; Levar ao conhecimento do chefe imediato, qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; vigiar e manter a disciplina da criança e do adolescente, sob sua responsabilidade, confiando aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se ou ao final do período de atendimento; Executar tarefas afins.